

Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. **Parágrafo 3º** - É admitida a realização e participação de/em reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por meio de outra tecnologia que permita o contato simultâneo dos conselheiros. Nestes casos, os Conselheiros deverão expressar seus votos por meio de carta registrada ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, assim como assinar, posteriormente, a respectiva ata, à qual os votos deverão ser anexados. **Artigo 25** - Não poderão votar nas reuniões do Conselho de Administração os conselheiros que estiverem em conflito de interesse com o da Companhia. Declarado, entre os membros presentes na reunião, o impedimento de determinado Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração não computará o voto que vier a ser proferido por aquele Conselheiro na matéria em que o mesmo se encontre conflitado. **Artigo 26** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes e devendo ser arquivadas no Registro do Comércio, as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 27** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei: (a) Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (b) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar os honorários globais e individuais dos seus membros; (d) Atribuir aos Diretores as respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto; (e) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (f) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (g) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; (h) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (i) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (j) Aprovar os orçamentos, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução; (k) Aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; (l) Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; (m) Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros; (n) Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, bem como qualquer financiamento ou outra forma de captação de recursos para a Companhia em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (o) Aprovar a celebração de contrato(s) de qualquer natureza em valor individual, ou no agregado para uma mesma operação superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (p) Definir a orientação dos votos a serem exercidos pela Companhia nas assembleias gerais das sociedades nas quais a Companhia detenha participação; e (q) Aprovar a outorga de procuração pela Companhia que verse sobre matéria elencada em qualquer dos itens acima. **Seção II - Diretoria. Artigo 28** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores sem designação específica, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Em suas ausências temporárias ou impedimentos temporários, os Diretores poderão designar, por escrito, seus substitutos dentre os demais Diretores, cabendo a cada substituído, além do próprio voto, o voto do substituído. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituído será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituído. **Parágrafo 3º** - Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores. **Artigo 29** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem e suas reuniões serão presididas por qualquer Diretor escolhido pela maioria dos presentes. **Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores, por meio de carta registrada, correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, indicando local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo 2º** - As formalidades da convocação poderão ser dispensadas se todos os Diretores estiverem presentes ou se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião. **Parágrafo 3º** - As reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 4º** - Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada à Companhia por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. **Parágrafo 5º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante aprovação pela maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio. **Parágrafo 6º** - Os Diretores deverão executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 30** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (b) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano estratégico e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções; (c) Deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quais-

quer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior; (d) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (e) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas; (f) Representar a Companhia, ativa e passivamente, bem como outorgar procurações, na forma do art. 30 abaixo. (g) Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, bem como qualquer financiamento ou outra forma de captação de recursos para a Companhia em valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (h) Aprovar a celebração de contrato(s) de qualquer natureza em valor individual, ou no agregado para uma mesma operação de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Artigo 31** - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, no limite do respectivo mandato. **Parágrafo 1º** - As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. **Parágrafo 2º** - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. **Parágrafo 3º** - Excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas um dos Diretores, bem como a Diretoria poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas um procurador. **Artigo 32** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados nos termos deste Estatuto Social. **CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal. Artigo 33** - O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 01 (um) ano, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e transcritas no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". **CAPÍTULO VII - Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros. Artigo 34** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 35** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria levantará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei das S.A. e/ou outras regras obrigatórias de acordo com a legislação brasileira. **Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão obedecer aos princípios fundamentais da contabilidade, observando os preceitos da Lei das S.A., de acordo com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS), emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Board - IASB) e obedecendo aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). **Artigo 36** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observado o disposto abaixo: I - os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro devem ser deduzidos do resultado do exercício social; II - o lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório e a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido. **Parágrafo 2º** - O dividendo não será obrigatório nos exercícios em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste parágrafo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Artigo 37** - A Diretoria poderá, por solicitação do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso. **Parágrafo Único** - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **CAPÍTULO VIII - Da Dissolução e Liquidação. Artigo 38** - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO IX - Disposições Gerais. Artigo 39** - A Companhia observará o Acordo de Acionista registrado na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respec-